

LEI Nº 0184/2007 – CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ANEXO I

GLOSSÁRIO

1. ABRIGO PARA CARRO - espaço aberto, sem paredes delimitadoras de frente, destinado ao estacionamento de veículos automotores.
2. ACRÉSCIMO - aumento de uma edificação, feito durante ou após a conclusão da mesma.
3. ADEGA - compartimento, geralmente subterrâneo, que serve, pelas suas condições de temperatura, para armazenamento de bebidas.
4. ÁGUA - termo genérico, designativo do plano do telhado.
5. ALICERCES - obras de material conveniente, executadas abaixo do nível do solo e destinadas à distribuição, sobre fundação, das cargas de uma edificação. São maciços construídos de pedras naturais ou artificiais, ligadas entre si de modo estável, pela combinação de juntas e interposição de argamassa ou somente por um desses meios.
6. ALINHAMENTO PREDIAL - linha legal que serve de limite entre o lote e o logradouro público.
7. ALPENDRE - área coberta, saliente da edificação, cuja cobertura é sustentada por colunas pilares ou consoles.
8. ALTURA OU GABARITO DE FACHADA - distância vertical medida do ponto médio do alinhamento do prédio, ao nível da guia do passeio, até o plano horizontal que contém o ponto mais elevado da mesma fachada. Se o lote for de esquina, será considerada a maior altura obtida dos dois alinhamentos, nas condições acima.
9. ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUIR - documento que autoriza execução de obras sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal.
10. AMPLIAÇÃO - obra em acréscimo à edificação existente em uma mesma propriedade, ligada ou não a mesma, que no sentido horizontal ou vertical, formam novos compartimentos ou ampliam os já existentes. Considera-se como existente a obra aprovada e com respectivo “Habite-se”.
11. ANDAIME - estrutura em plataforma elevada, de caráter provisório, destinada a permitir a sustentação dos materiais, ferramentas e operários, com segurança, na execução de uma edificação ou reparos. Deve possuir dispositivos de segurança que evite a queda dos operários ou equipamentos no solo.
12. ANDAR - volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura.
13. ANDAR TÉRREO - andar cujo piso seja o mais próximo, em diferença de nível, com o passeio público, em relação ao principal acesso da edificação.
14. ANTE-CÂMARA - ambiente de pequena dimensão e de passagem obrigatória, construída

entre um cômodo, que se pretende manter isolado por razões de segurança ou higiene, e outros cômodos da edificação.

15. APARTAMENTO - unidade-moradia em prédio de habitação coletiva.

16. APROVAÇÃO DO PROJETO - ato administrativo que precede o licenciamento.

17. ÁREA ABERTA - área cujo perímetro é aberto, em um dos seus lados de no mínimo 1,50 m (um metro e meio) para o logradouro público.

18. ÁREA CONSTRUÍDA OU EDIFICADA - área de construção projetada sobre o plano horizontal do terreno, acrescida das áreas de construção projetadas sobre os planos horizontais dos demais pavimentos ou piso, se existentes.

19. ÁREA DE ACUMULAÇÃO - área destinada a estacionamento eventual de veículos, situada entre o alinhamento e o local de estacionamento propriamente dito.

20. ÁREA DE FRENTE - área situada entre o alinhamento do lote e a fachada frontal do edifício.

21. ÁREA DE FUNDO - área situada entre o fundo do lote e a fachada posterior do corpo principal da edificação.

22. ÁREA DE SERVIÇO - compartimentos de uso transitório que têm por função auxiliar os serviços de cozinha e lavanderia.

23. ÁREA EDIFICADA - superfície de lote ocupada pela projeção horizontal da edificação.

24. ÁREA FECHADA - área limitada, em todo seu perímetro, por paredes ou linhas de divisa de lote.

25. ÁREA GLOBAL DE CONSTRUÇÃO - soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação.

26. ÁREA LIVRE OU ESPAÇO LIVRE - parte do lote não ocupada pelas projeções ortogonais, no plano horizontal do lote, das edificações nela existentes, com exceção dos beirais dos telhados, que não serão tomados em projeção quando maior ou igual a 0,60 m (sessenta centímetros).

27. ÁREA OCUPADA - projeção, em plano horizontal, da área construída situada acima do nível do solo.

28. ÁREA OU ESPAÇO LIVRE ABERTO - área cujo o perímetro tem um dos seus lados constituídos pelo alinhamento do lote, no todo ou parcialmente, ou que possua parte do perímetro aberto para corredor com largura igual ou superior às dimensões mínimas, estabelecidas por essa legislação, para áreas ou espaços livres abertos, ou ainda, quando possuir abrigo para veículos ou área de serviço, desde que vazadas em ambas as extremidades.

29. ÁREA OU ESPAÇO LIVRE FECHADO - área cujo o perímetro é constituído por paredes da edificação ou linhas divisórias do lote, ou que possua parte do perímetro aberto para corredor com largura inferior às dimensões mínimas, estabelecidas por essa legislação, para áreas ou espaços livres fechados.

30. **ÁREA PRINCIPAL** - área através da qual se efetua a iluminação e ventilação de compartimentos de utilização transitória.
31. **ÁREA SECUNDÁRIA** - área através da qual se efetua a iluminação de compartimentos de permanência prolongada, diurna e noturna.
32. **ÁREA ÚTIL** - superfície utilizável de uma edificação, excluída das paredes, colunas, pilares e outros elementos construtivos.
33. **ARQUITETURA DE INTERIORES** - obra em interiores, com finalidade de criar novos espaços internos, modificar a função dos mesmos ou alterar os elementos essenciais das respectivas instalações.
34. **ARQUIBANCADA** - escalonamento sucessivo de assentos ordenados em fila.
35. **ÁTICO** - parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar casa de máquinas, piso técnico de elevadores, caixas d'água e circulação vertical.
36. **ÁTRIO OU SAGUÃO DE ENTRADA** - é o mesmo que vestíbulo ou simplesmente entrada.
37. **AUDITÓRIO** - recinto de características apropriadas para audições e apresentações artísticas.
38. **AUMENTO** - o mesmo que acréscimo.
39. **AVERBAMENTO** - o mesmo que averbação. Nota lançada em certos documentos para efeito de verba; declaração do fisco, no próprio documento, comprovando a regularização e recolhimento do imposto específico exigido por lei.
40. **BALANÇO** - parte da construção que, em qualquer pavimento, excede em projeção as áreas do pavimento situado imediatamente abaixo.
41. **BALCÃO** - construção em balanço, aberta, composta basicamente de um piso e de paredes ou gradis baixos, com peitoris como elementos de proteção.
42. **BEIRAL** - prolongamento de cobertura que sobressai das paredes externas.
43. **CALÇADA** - pavimento do terreno, dentro do lote.
44. **CARTA DE HABITAÇÃO** - documento fornecido pela municipalidade, autorizando a ocupação de uma edificação.
45. **CASA DE MÁQUINAS** - compartimento em que se instalam as máquinas comuns de uma edificação.
46. **CASA DE BOMBAS** - compartimento em que se instalam as bombas de recalque.
47. **CLARABÓIA** - abertura no teto ou forro de uma edificação, em geral, dotada de caixilho de vidro.
48. **COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO** - relação entre a soma das áreas construídas sobre

o terreno e a área total desse mesmo terreno.

49. CONSTRUÇÃO - ato de edificar uma obra nova qualquer.

50. COROAMENTO - elemento de vedação que envolve o ático.

51. CORREDOR - compartimento destinado ao acesso e circulação de pessoas.

52. CORPO AVANÇADO - balanço, fechado, de mais de 0,20m (vinte centímetros).

53. COTA - medida assinalada, numericamente, das distâncias entre as linhas de um projeto. Indicação ou registro numérico de dimensões, medida.

54. COZINHA - compartimento em que se preparam os alimentos.

55. DECLIVIDADE - relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e sua distância horizontal.

56. DECORAÇÃO - obra em interiores, com finalidade unicamente estética, que não implica na criação de novos espaços internos, modificação de fundo ou alterações dos elementos essenciais das instalações.

57. DEGRAU - desnivelamento formado por duas superfícies.

58. DEMOLIÇÃO - derrubamento total de uma edificação. A demolição parcial ou total derrubamento de um bloco de um conjunto de edificações caracteriza-se como reforma.

59. DEPENDÊNCIAS DE USO COMUM - compartimento ou conjunto de compartimentos e instalações da edificação que poderão ser utilizados em comum por usuários de duas ou mais unidades autônomas ou pela totalidade dos usuários da edificação.

60. DEPÓSITO - edificação ou parte de uma edificação, destinada à guarda prolongada de materiais ou mercadorias.

61. DEPÓSITO DE USO - compartimento de uma edificação, destinado à guarda de utensílios domésticos.

62. DESPENSA - compartimento destinado à guarda de gêneros alimentícios.

63. DIVISA - linha divisória legal, que separa lotes vizinhos e logradouro público.

64. DORMITÓRIO - compartimento de permanência noturna prolongada, em geral, destinado ao sono.

65. ECONOMIA - unidade autônoma de uma edificação, passível de tributação.

66. EDIFICAR - é o mesmo que construir edifícios.

67. EDIFICAÇÃO - obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material.

68. EDIFICAÇÃO PERMANENTE - aquela de caráter duradouro.
69. EDIFICAÇÃO TRANSITÓRIA - aquela de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte.
70. EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR - aquela que constitui unidade independente, não integrante de um grupo de edificações projetadas e construídas em conjunto, e contendo apenas uma unidade autônoma residencial.
71. EDIFICAÇÃO DE RESIDÊNCIAS AGRUPADAS HORIZONTALMENTE - são duas ou mais unidades autônomas residenciais, agrupadas de forma a terem paredes e outros elementos construtivos em comum, mas com áreas privativas para acesso e circulação.
72. EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR – são duas ou mais unidades autônomas residenciais integradas numa mesma edificação, de forma a terem elementos construtivos em comum, tais como: elevadores, corredores, escadas, vestíbulos, etc.
73. ELEVADOR - superfície de circulação entre diversas dependências de uma edificação; máquina que executa o transporte, em altura, de pessoas ou mercadorias.
74. EMBARGO - ato administrativo que paralisa uma obra.
75. EMOLUMENTOS - taxas, lucros eventuais.
76. EMPACHAMENTO - utilização de espaços públicos para finalidades diversas.
77. EQUIPAMENTO - elemento destinado a guarnecer ou completar uma edificação, a esta integrando-se.
78. EQUIPAMENTO PERMANENTE - aquele de caráter duradouro.
79. EQUIPAMENTO TRANSITÓRIO - aquele de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte.
80. ESCADA - elemento de construção, formado por uma sucessão de degraus.
81. ESPELHO - parte vertical do degrau de uma escada.
82. ESPECIFICAÇÃO - descrição dos materiais e serviços empregados na construção.
83. ESTACIONAMENTO - local destinado a guarda de veículos, podendo ser coberto ou não.
84. FACHADA - elevação das partes externas de uma edificação.
85. FACHADA PRINCIPAL - fachada voltada para o logradouro público.
86. FRENTE DO LOTE - linha do perímetro do lote dada pelo alinhamento com o logradouro público.
87. FUNDAÇÕES - conjunto de elementos da construção que transmitem, ao solo, as cargas da edificação.

88. FUNDO DO LOTE - lado oposto à frente do lote. Quando de esquina, considerar-se-á o fundo do lote, o lado oposto a frente do lote determinado no título de propriedade.
89. GABARITO - medida que limita ou determina largura de logradouro e altura de edificação. Medida em metros de altura, contados a partir do nível médio do passeio até o piso do último pavimento.
90. GABINETE - compartimento de permanência diurna prolongada, um tanto isolada dos serviços gerais dos outros compartimentos, que se destinam a trabalhos particulares.
91. GALPÃO - edificação fechada, total ou parcialmente, em pelo menos três faces.
92. GALERIA – é a passagem intena coberta, em edifícios, dando acesso ou não a estabelecimentos comerciais e ligando pontos diferentes, situados na mesma rua ou em ruas opostas.
93. GALERIA COMERCIAL - conjunto de lojas voltadas para área coberta de circulação, com acesso a via pública.
94. GALERIA PÚBLICA - passeio coberto por uma edificação.
95. GARAGEM INDIVIDUAL - espaço destinado ao estacionamento de uso privativo de uma unidade autônoma.
96. GARAGENS COLETIVAS - espaço destinado a estacionamento, para vários veículos, reservados para os usuários de determinada edificação.
97. GARAGENS COMERCIAIS- são aquelas destinadas à locação de espaço para estacionamento e/ou guarda de veículos, podendo ainda, nelas haver serviços de lavagem, lubrificação e abastecimento.
98. GUIA - elemento de separação entre o passeio público e o leito carroçável da via pública.
99. HABITE-SE - documento que autoriza a ocupação de edificação, expedido pela Prefeitura Municipal
100. HALL - dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos.
101. JIRAU - estrado sobre forquilhas, dentro de casa, que serve para guardar objetos. Mobiliário constituído por estrado ou passadiço instalado a meia altura em compartimento, ou ainda tipo de mezanino.
102. LARGURA DA RUA - distância entre os alinhamentos de uma rua.
103. LAVANDERIA - oficina ou compartimento para lavagem de roupa.
104. LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO - ato administrativo que concede licença e prazo início e término de uma edificação.
105. LOCAL DE REUNIÃO - aquele onde se reúnem pessoas, com qualquer objetivo, tais como:

político, recreativo, cultural, educacional, religioso, social, esportivo e outros mais. São locais de reuniões: ginásios de esportes, exposições e museus, templos religiosos, cinemas, teatros, etc.

106.LOGRADOURO PÚBLICO - toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum pela população.

107.LOTE - porção de um terreno que faz frente ou testada para logradouro público, descrita e legalmente assegurada por uma prova de domínio.

108.LOTE URBANO - terreno resultante de parcelamento do solo para fins urbanos e registrado como lote edificável.

109.MARQUISE - laje em balanço, saliente na fachada das edificações, destinada à proteção contra a chuva e o sol.

110.MEIO-FIO - bloco de pedra ou concreto que separa o passeio da rua de rodagem.

111.MEMORIAL DESCRITIVO - descrição completa dos serviços a serem executados.

112.MEZANINO - pavimento parcial, intermediário, entre o piso e o forro de um compartimento e de uso exclusivo deste. Pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares.

113.MOBILIÁRIO - elemento construtivo que não se enquadra como edificação ou equipamento.

114.MOVIMENTO DE TERRA - modificação do perfil do terreno que implicar em alterações topográficas superior a 1,00 m (um metro) de desnível ou a 1.000 m³ (um mil metros cúbicos) de volume, ou em terrenos pantanosos ou alagadiços.

115.MURO DE ARRIMO - muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 1,00 m (um metro).

116.NIVELAMENTO - fixação por parte de Prefeitura Municipal, das cotas altimétricas do logradouro público.

117.NORMAS TÉCNICA BRASILEIRAS - são normas ou critérios aprovados ou recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, órgão oficial, que com relação à edificação é encarregado de normalizar medidas, dosagens e as qualidades físicas, químicas e outras dos materiais de construção, além de estabelecer coeficientes de segurança e normas de cálculos estruturais de um modo geral.

118.OBRA - é a realização de trabalho em imóvel, desde seu início até a sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior.

119.OBRA COMPLEMENTAR - edificação secundária, ou parte da edificação que, funcionalmente, complementa a atividade desenvolvida no imóvel.

120.OBRA DE EMERGÊNCIA - obra de caráter urgente, essencial à garantia de condições de estabilidade, segurança ou salubridade de um imóvel.

121.PARAPEITO - resguardo de pequena altura, construído de madeira, ferro ou alvenaria, em

escadas, terraços ou galerias.

122.PASSEIO - parte de logradouro público destinado a trânsito de pedestres, sempre mais alto que a rua.

123.PATAMAR - superfície intermediária, entre dois lances de escadas.

124.PAVIMENTO - plano que divide a edificação, no sentido da altura. Conjunto de compartimentos situados no mesmo nível da edificação; plano horizontal do piso que divide, nas edificações, dois andares consecutivos ou andar térreo e subsolo.

125.PÉ-DIREITO - distância vertical, entre o piso e o forro de um compartimento. Se o piso ou o teto não forem horizontais, a altura média entre ambos será o pé-direito.

126.PERFIL DO TERRENO - situação topográfica existente, objeto do levantamento físico que serviu de base para a elaboração do projeto e/ou constatação da realidade.

127.PÉRGOLA OU CARAMANCHÃO - construção de caráter decorativo para suporte de plantas, sem constituir cobertura.

128.PLATIBANDA - coroamento de uma edificação, formada pelo prolongamento das paredes externas, acima do forro;

129.POÇO DE VENTILAÇÃO - área livre de pequena dimensão, destinada a ventilar compartimentos de utilização especial e destinado ao uso de curta permanência de pessoas.

130.PORÃO - espaço não habitável da edificação e situado imediatamente sob o pavimento térreo.

131.PROFUNDIDADE DO LOTE - quociente entre a área do lote (A) e a frente do mesmo lote (f) – $p=A/f$. No caso de um lote com frente para 2 (dois) logradouros, a profundidade será considerada com o maior valor de (p). Quando a concordância entre os dois lados que formam uma esquina é circular, as frentes serão medidas considerando-se o prolongamento dos lados, concordados como se a curva não existisse.

132.RECONSTRUÇÃO - obra destinada à recuperação e recomposição da edificação, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro fortuito, mantendo-se as características anteriores.

133.RECUO - distância entre o limite externo da área ocupada pela edificação e a divisa do lote, sendo área não edificante.

134.REFORMA - obra que implica em uma ou mais, das seguintes modificações, com ou sem alteração de uso: área edificada, estrutura, compartimentação horizontal ou vertical, volumetria.

135.REPARO - obra ou serviço destinados à manutenção de um edifício, sem implicar em mudança do uso, acréscimo ou supressão de área, alteração da estrutura, da compartimentação horizontal ou vertical, da volumetria, dos espaços destinados à circulação iluminação e ventilação.

136.RESTAURO OU RESTAURAÇÃO - recuperação de edificação tombada ou preservada, de modo a restituir-lhe as características originais.

- 137.SALIÊNCIA - elemento arquitetônico proeminente, engastado ou apostado em edificação ou muro.
- 138.SUB-SOLO - espaço situado abaixo do andar térreo de uma edificação sendo considerado como pavimento, para efeito desse Código.
- 139.TAPUME - vedação provisória entre a edificação e o logradouro público, destinada a proteger o usuário deste contra a queda de materiais, e a obra contra a entrada de estranhos.
- 140.TAXA DE OCUPAÇÃO - relação entre a área de projeção ocupada pela edificação e a área do terreno onde será implantada.
- 141.TELHEIRO - cobertura sustentada por colunas ou pilares, sem paredes.
- 142.TESTADA - medida do lote, dada pelo alinhamento com o logradouro público.
- 143.UNIDADE AUTÔNOMA RESIDENCIAL - conjunto de compartimentos de uso privativo de uma família, para moradia. No caso de edifícios, coincide com o apartamento.
- 144.VÃO LIVER - distância entre dois apoios, medida entre suas faces internas.
- 145.VESTÍBULO - ver átrio.
- 146.VIA - logradouro público destinado ao trânsito de pedestres e/ou veículos.
- 147.VIELA SANITÁRIA - área do terreno *non aedificandi* destinada à passagem de equipamentos de serviços.
- 148.VISTORIA - diligência efetuada pela Prefeitura Municipal, tendo por finalidade verificar as condições de uma obra ou edificação.

ANEXO II

TABELA DE CÁLCULO DE LOTAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Tabela 1 – Tipo de Ocupação, Uso e Densidade

OCUPAÇÃO	TIPOLOGIA	m ² /PESSOA
Comércio e Serviços	Setores com acesso público (vendas, espera, recepção, etc.)	5
	Setores sem acesso público (áreas de trabalho)	7
	Circulação horizontal em centros comerciais	5
Bares e Restaurantes	Freqüentadores em pé	0
	Demais áreas	7
Prestação de Serviços de Saúde	Atendimento e internação	5
	Espera e recepção	2
	Demais áreas	7
Prestação de Serviços de Educação	Laboratório e oficinas	4
	Salas de aula e salas de exposição oral	2
	Atividades não específicas e administrativas	15
	Salas da pré-escola ao ensino fundamental	3
Prestação de Serviços de Hospedagem		15
Indústrias e Oficinas		9
Depósitos		30
Locais de Reunião	Setor para público em pé	0
	Setor para público sentado	1
	Atividades não específicas e administrativas	7
Prática de Exercícios Físicos ou Especiais	Setor para público em pé	0
	Setor para público sentado	1
	Outras atividades	4
Atividades de Serviços Públicos de Caráter Especial	A ser estipulado caso a caso, de acordo com atividades desenvolvidas	
Atividades Temporárias	A ser estipulado caso a caso, de acordo com atividades desenvolvidas	
Edifícios de Apartamentos	Uma vez e meia a raiz quadrada da área bruta do pavimento pelo número de unidades do pavimento	$1,5 \times \sqrt{AB \text{ pav}/n^\circ \text{ unid pav}}$

ANEXO III

TABELA COM DIMENSIONAMENTO DE ESCADAS

Tabela 1 - Largura das escadas proporcionais à população máxima

LARGURA (m)	POPULAÇÃO MÁXIMA (pessoas)
1,20	90
1,50	135
1,80	150
2,10	180
2,40	210
2,70	240
3,00	270

ANEXO IV

TABELA COM MEDIDAS PARA SANITÁRIOS

Tabela 1 - Instalações sanitárias mínimas para estabelecimentos que abrigam o comércio especial.

ÁREA DOS PAVIMENTOS OU ANDARES SERVIDOS	INSTALAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS					
	EMPREGADOS			PÚBLICO		
	LAVATÓRIO	VASO	MICTÓRIO	LAVATÓRIO	VASO	MICTÓRIO
Até 50 m ²	1	1				
De 50 m ² a 119 m ²	1	1	1	1	1	
De 120 m ² a 249 m ²	2	2	1	2	2	
De 250 m ² a 499 m ²	2	2	2	2	2	1
De 500 m ² a 999 m ²	3	3	3	3	3	1
De 1.000 m ² a 1.999 m ²	4	4	4	3	3	2
De 2.000 m ² a 3.000 m ²	6	6	5	4	4	2
Acima de 3.000 m ²	a	a	b	c	c	a

I. sendo:

a - 1/500 m² (um para cada quinhentos metros quadrados) ou fração ideal;

b - 1/600 m² (um para cada seiscentos metros quadrados) ou fração ideal;

c - 1/750 m² (um para cada setecentos e cinquenta metros quadrados) ou fração ideal;

Tabela 2 - Instalações sanitárias mínimas para estabelecimentos que abrigam depósitos

ÁREA DOS PAVIMENTOS OU ANDARES SERVIDOS	INSTALAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS			
	LAVATÓRIO	VASO	MICTÓRIO	CHUVEIRO
De 40 m ² a 119 m ²	1	1		1
De 120 m ² a 249 m ²	1	1	1	1
De 250 m ² a 499 m ²	2	2	2	2
De 500 m ² a 999 m ²	3	3	3	3
De 1.000 m ² a 1.999 m ²	4	4	4	4
De 2.000 m ² a 3.000 m ²	6	6	5	5
Acima de 3.000 m ²	a	a	a	a

I. sendo:

a - 1/500 m² (um para cada quinhentos metros quadrados) ou fração ideal;

Tabela 3 - Instalações sanitárias mínimas para estabelecimentos que abrigam lojas

ÁREA DOS PAVIMENTOS OU ANDARES SERVIDOS	INSTALAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS					
	EMPREGADOS			PÚBLICO		
	LAVATÓRIO	VASO	MICTÓRIO	LAVATÓRIO	VASO	MICTÓRIO
Até 50 m ²	1	1				
De 50 m ² a 119 m ²	1	1	1	1	1	
De 120 m ² a 249 m ²	2	2	1	2	2	
De 250 m ² a 499 m ²	2	2	2	2	2	1
De 500 m ² a 999 m ²	3	3	3	3	3	1

Tabela 4 - Instalações sanitária mínimas para estabelecimentos de saúde (hospitais e similares)

ÁREA DOS PAVIMENTOS OU ANDARES SERVIDOS	INSTALAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS									
	PACIENTES			EMPREGADOS				PÚBLICO		
	LAVATÓRIO	VASO	CHUVEIRO	LAVATÓRIO	VASO	MICTÓRIO	CHUVEIRO	LAVATÓRIO	VASO	CHUVEIRO
Até 119 m ²	2	2	2	1	1		1			
De 120 m ² a 249 m ²	3	3	3	1	1	1	1	1	1	1
De 250 m ² a 499 m ²	4	4	4	2	2	1	1	1	1	1
De 500 m ² a 999 m ²	6	6	6	2	2	2	2	1	1	1
De 1.000 m ² a 1.999 m ²	8	8	8	3	3	2	2	2	2	2
De 2.000 m ² a 3.000 m ²	10	10	10	3	3	2	2	3	3	3
Acima de 3.000 m ²	a	a	a	b	b	c	c	b	b	b

I. sendo:

- a - 1/300 m² (um para cada trezentos metros quadrados) ou fração ideal;
- b - 1/100 m² (um para cada cem metros quadrados) ou fração ideal;
- c - 1/500 m² (um para cada quinhentos metros quadrados) ou fração ideal.

II. nas edificações com área total de construção superior a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), as instalações sanitárias para uso dos pacientes deverão dispor de banheiras para banho de imersão em número correspondente a 1/600 ou fração da área do pavimento.

Tabela 5 - Instalações sanitárias mínimas para locais de reunião

ÁREA DOS PAVIMENTOS OU ANDARES SERVIDOS	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS					
	EMPREGADOS			PÚBLICO		
	LAVATÓRIO	VASO	MICTÓRIO	LAVATÓRIO	VASO	MICTÓRIO
Até 119 m ²	1	1		2	2	2
De 120 m ² a 249 m ²	2	2	1	2	2	2
De 250 m ² a 499 m ²	2	2	1	4	4	4
De 500 m ² a 999 m ²	3	3	2	6	6	6
De 1.000 m ² a 1.999 m ²	3	3	2	8	8	8
De 2.000 m ² a 3.000 m ²	4	4	3	10	10	10
Acima de 3.000 m ²	a	a	b	c	c	c

I. sendo:

- a - 1/750 m² (um para cada setecentos e cinquenta metros quadrados) ou fração ideal;
- b - 1/1.000 m² (um para cada mil metros quadrados) ou fração ideal;
- c - 1/300 m² (um para cada trezentos metros quadrados) ou fração ideal.

Tabela 6 - Instalações sanitárias mínimas para estabelecimentos esportivos

ÁREA TOTAL DOS LOCAIS DESTINADOS À PRÁTICA DE ESPORTES	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS			
	ATLETAS			
	LAVATÓRIO	VASO	MICTÓRIO	CHUVEIRO
Até 119 m ²	2	1	1	2
De 120 m ² a 249 m ²	2	2	2	2
De 250 m ² a 499 m ²	2	2	2	4
De 500 m ² a 999 m ²	4	4	3	6
De 1.000 m ² a 1.999 m ²	4	4	4	8
De 2.000 m ² a 3.000 m ²	6	6	6	12
Acima de 3.000 m ²	a	a	a	b

II. sendo:

- a - 1/500 m² (um para cada quinhentos metros quadrados) ou fração ideal;
 - b - 1/250 m² (um para cada duzentos e cinquenta metros quadrados) ou fração ideal;
- Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, em 20 de novembro de 2006.